

O APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO EM CLASSE COMUM: O CASO DE CAMPO GRANDE – MS COMO METONÍMIA DA PRECARIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Giovani Ferreira Bezerra

Doutor em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do programa de pós-graduação em Educação e da Faculdade de Educação (Faed) da UFGD, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. Membro pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Inclusiva (GEPEI/UFGD).

Email: gfbzerra@gmail.com

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4710-3897>

RESUMO

Este artigo discute a problemática do serviço de apoio pedagógico especializado em classe comum no município de Campo Grande-MS, diante das ações tomadas pela Rede Municipal de Ensino dessa cidade desde 2019. A realização desta pesquisa deu-se mediante abordagem qualitativa, conforme os procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e documental. Especificamente, a pesquisa documental possibilitou a reunião de documentos legais, editais do poder público, publicações oficiais e reportagens veiculadas pela mídia campo-grandense. Os resultados indicam a tendência de se substituir professores (graduados e com especialização em Educação Especial), que atuavam, sob contrato temporário, como Apoio Pedagógico Especializado (APE) nas classes comuns da rede municipal de ensino, por Assistentes Educacionais Inclusivos (AEI), com formação docente inicial apenas de nível médio. As tensões decorrentes desse processo provocaram protestos de professores especializados e de familiares de estudantes público-alvo da Educação Especial no município, com grande repercussão na imprensa local. Diante disso, houve judicialização do caso, que se torna emblemático quanto à precarização da própria Educação Especial e de seus profissionais.

Palavras-chave: Inclusão escolar. Apoio pedagógico especializado. Profissional de apoio.

SPECIALIZED PEDAGOGICAL SUPPORT IN COMMON CLASS: THE CASE OF CAMPO GRANDE - MS AS A METONY OF PRECARIZATION IN SPECIAL EDUCATION

ABSTRACT

This article discusses the problem of the specialized pedagogical support service in a common class in the municipality of Campo Grande-MS, in view of the actions taken by the Municipal Education Network of that city since 2019. This research was carried out through a qualitative approach, according to the procedures technicians of bibliographic and documentary research. Specifically, the documentary research enabled the gathering of legal documents, public notices, unofficial publications and reports carried by the Campo Grande media. The results indicate the tendency to substitute teachers (graduates with specialization in Special Education), who worked, under temporary contract, as Specialized Pedagogical Support (APE) in the common classes of the municipal school system, by Inclusive Educational Assistants (AEI), with initial teacher training only at medium level. The tensions resulting from this process provoked protests from specialized teachers and family members of students targeted by Special Education in the municipality, with great repercussion in the local press. In view of this, there was a judicialization of the case, which is emblematic of the precariousness of Special Education itself and its professionals.

Keywords: School inclusion. Specialized pedagogical support. Support professional.

APOYO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO EN CLASE COMÚN: EL CASO DE CAMPO GRANDE-MS COMO METONIMIA DE LA PRECARIZACIÓN EN EDUCACIÓN ESPECIAL

RESUMEN

Este artículo analiza el problema del servicio de apoyo pedagógico especializado en una clase común en el municipio de Campo Grande-MS, en vista de las acciones tomadas por la Red de Educación Municipal de esa ciudad desde 2019. Esta investigación se llevó a cabo mediante un enfoque cualitativo, de acuerdo con los procedimientos técnicos de investigación bibliográfica y documental. Específicamente, la investigación documental permitió la recopilación de documentos legales, avisos públicos, publicaciones no oficiales e informes publicados por los medios de comunicación de Campo Grande. Los resultados indican la tendencia a sustituir maestros (graduados con especialización en Educación Especial), quienes trabajaron, bajo contrato temporal, como Apoyo Pedagógico Especializado (APE) en las clases comunes del sistema escolar municipal, por Asistentes Educativos Inclusivos (AEI), con formación inicial del profesorado solo a nivel medio. Las tensiones resultantes de este proceso provocaron protestas de maestros especializados y miembros de la familia de estudiantes a los que apunta la Educación Especial en el municipio, con gran repercusión en la prensa local. En vista de esto, hubo una judicialización del caso, que es emblemático de la precariedad de la educación especial y de sus profesionales.

Palabras clave: Primera palabra. Segunda palabra. Tercera palabra.

INTRODUÇÃO

Há mais de dez anos, em 2008, foi adotada, no Brasil, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI), a partir da qual foram sendo difundidas diretrizes oficiais e publicadas legislações específicas sobre essa modalidade educacional e sobre os sujeitos por ela visados, isto é, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2008). Desde então, tal política tem priorizado a ofertada do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para esses sujeitos, designados como público-alvo da Educação Especial (PAEE), em regime de contraturno, no espaço-tempo das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por professores especializados (BRASIL, 2009, 2011). Não houve, porém, uma sistematização acerca dos apoios pedagógicos especializados a serem disponibilizados ao PAEE em classe comum, o que vem sendo apontado como uma das fragilidades e lacunas da PNEE-PEI.

Nessas condições, para viabilizar o processo de inclusão escolar do PAEE nas classes comuns, as redes de ensino têm recorrido à figura de auxiliares, assistentes ou monitores - entre outros tantos termos correlatos, conforme a designação adotada em diferentes lugares do país, em referência a esse profissional de apoio - , muitas vezes sem qualquer formação especializada na área, apenas com nível médio de escolaridade; ou, então, a estagiários de cursos de licenciatura (ALMEIDA; SIEMS-MARCONDES; BOER, 2014; BURCHERT, 2018; CUNHA *et al.*, 2012; ESTEF, 2013; GLAT; PLETSH, 2011; LOPES, 2018;

MARTINS, 2011; SERRA, 2017; STELMACHUK; MAZZOTTA, 2012; SOUZA *et al.*, 2012; VICENTE; BEZERRA, 2017). Tal prática reforça o aspecto de tutela a que é submetido o PAEE na escola que se pretende inclusiva, em vez de possibilitar a emergência de um trabalho pedagógico colaborativo para a aprendizagem e desenvolvimento desses alunos em particular. Como lembram Cunha *et al.* (2012, p. 7), “Diante dessa realidade o estagiário acaba por fazer um papel de ‘cuidador’ ou até mesmo ‘babá’, vigiando e contornando situações para que a criança não atrapalhe ou prejudique o decorrer da aula”. Ainda segundo discorre Martins (2011, p. 145-146),

O profissional de apoio embora seja uma das estratégias, senão a única em alguns municípios, para o atendimento aos sujeitos da Educação Especial nas classes regulares em seu processo de escolarização, não se constitui como foco das proposições políticas, conforme pode ser observado nos documentos orientadores e normativos que tratam sobre a “Educação Especial na Perspectiva Inclusiva” no Brasil.

[...]

As normativas mais recentes voltadas à Educação Especial demandam uma forte imposição de que o AEE nas redes de ensino aconteça nas salas de recursos multifuncionais. Tal ênfase enfraquece o trabalho da Educação Especial na classe regular, o qual perdeu a possibilidade de apoio pedagógico especializado e passou a assumir o formato de monitoria e cuidado.

Há que se ressaltar, contudo, que, além de assistentes ou estagiários na função de apoio pedagógico, algumas redes públicas de ensino aderiram, também, à contratação de professores especializados para atuarem na classe comum, em colaboração com os professores regentes das turmas/disciplinas escolares, especialmente nos casos de inclusão escolar de estudantes com necessidades educacionais mais significativas, como aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa vinha sendo, por exemplo, uma especificidade da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2011a,b, 2016; MENESES; BRAGA, 2018; SANTOS; BUYTENDORP, 2017; SANTOS; GOMES; SILVA, 2017) e da rede municipal de ensino de Campo Grande, capital desse estado (CAMPO GRANDE, 2014, 2016, 2018a; FRANCO; NERES, 2017). Não obstante, as brechas deixadas pela PNEE-PEI e pela legislação federal em vigor, somadas ao discurso em voga pela economia e suposta racionalização de recursos públicos, têm colocado em risco a oferta de apoio pedagógico especializado em classe comum por professores com formação adequada a essa demanda. Nesse sentido, o caso da rede pública de ensino de Campo Grande-MS é emblemático da situação vivenciada pelo país quanto às tensões que permeiam esse tipo de apoio intraclasse. Por isso, o objetivo deste texto é justamente apresentar e analisar como tal

problemática vem acontecendo desde 2019 nessa localidade, entendida como uma evidência metonímica que ilustra os impasses e limites da atual da PNEE-PEI, ao tomar como diretriz precípua o AEE extraclasse.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A realização desta pesquisa deu-se mediante abordagem qualitativa (BRAUN; CLARKE, 2006), conforme os procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e documental, delineados em Gil (1991). A pesquisa bibliográfica possibilitou reunir fundamentos teóricos para tratar a problemática em questão, apoiando a análise empreendida, enquanto a pesquisa documental viabilizou a busca por documentos legais, editais do poder público, publicações oficiosas e reportagens veiculadas pela mídia virtual. Essas buscas tiveram um caráter indutivo e não se deram por via parametrizada ou bibliométrica, de modo que não tiveram a pretensão de esgotar o assunto, mas sim de encontrar indícios suficientes e representativos para os fins almejados.

Desse modo, os documentos encontrados permitiram a coleta de informações sobre a temática pesquisada na realidade sul-mato-grossense e, mais especificamente, no município de Campo Grande-MS no que tange ao apoio pedagógico especializado em classe comum. Sobre esse *corpus* documental, é mister destacar, ainda, que as reportagens aqui consideradas foram extraídas de jornais e ou portais de notícias *on-line* vinculados ao estado de Mato Grosso do Sul, porquanto abordavam o assunto em pauta, revelando-se documentos imprescindíveis para o delineamento do tema e sua problematização neste estudo, em contraponto aos argumentos e diretrizes unicamente oficiais. Afinal, segundo Ognier (1984, p. 7, tradução minha), “[...] os textos jornalísticos apresentam uma qualidade única, aquela de constituir os testemunhos vivos dos métodos e das concepções pedagógicas de uma época, e, por meio deles, da ideologia moral, política e social de um grupo profissional”¹.

Todo o material reunido foi tratado por meio da análise temática, pois “Através de sua liberdade teórica, a análise temática fornece uma ferramenta de pesquisa flexível e útil, que pode potencialmente fornecer um conjunto rico e detalhado, ainda que complexo, de dados” (BRAUN; CLARKE, 2006, p. 3), permitindo “[...] identificar, analisar e relatar padrões (temas) [...]” (BRAUN; CLARKE, 2006, p. 5) a partir desses dados qualitativos mobilizados

¹ No original: “[...] les textes journalistiques présentent une qualité irremplaçable, celle de constituer les témoignages vivants des méthodes et des conceptions pédagogiques d’une époque, et, à travers elles, de l’idéologie morale, politique et sociale d’un groupe professionnel” (OGNIER, 1984, p. 7).


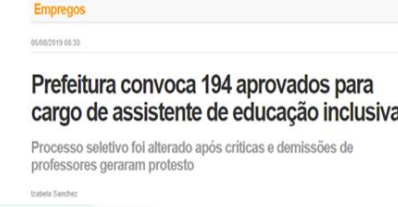


e interpretados pelo pesquisador. Os resultados desse trabalho são apresentados no item subsequente, em uma narrativa descritivo-analítica.

O CASO DE CAMPO GRANDE-MS: A PROBLEMÁTICA DO APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

A partir de meados de 2019, em Campo Grande-MS, tornou-se pública a notícia de que professores (graduados e com especialização em Educação Especial), que atuavam, sob contrato temporário, como Apoio Pedagógico Especializado (APE) nas classes comuns da rede municipal de ensino, seriam, então, substituídos por Assistentes Educacionais Inclusivos (AEI), com formação inicial apenas de nível médio. A notícia provocou grande alvoroço na cidade e na mídia local. As imagens do *Quadro 1*, retiradas de portais jornalísticos *on-line*, expressam o impacto da notícia na localidade:

QUADRO 1 – Repercussão da notícia na imprensa local

Recortes sobre a notícia conforme divulgada na imprensa local	Fonte e data da notícia
	<p>https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/07/16/pais-e-educadores-protestam-em-campo-grande-contrademissao-de-professores-auxiliares-pedagogicos.ghtml</p> <p>Data: 16/07/2019</p>
	<p>https://www.campograndenews.com.br/educacao-e-tecnologia/pais-protestam-contrasubstituicao-de-professores-da-educacao-especial</p> <p>Data: 16/07/2019</p>
	<p>https://www.correiodoestado.com.br/cidades/professores-de-alunos-com-deficiencia-sao-dispensados/356892/</p> <p>Data: 16/07/2019</p>

 <p>Defensoria vai investigar substituição de professores de alunos especiais Entidade abriu apuração interna e marca audiência pública 22/07/2019 08:41 - RAFAEL RIBEIRO</p>	<p>https://www.correiodoestado.com.br/cidades/defensoria-vai-investigar-substituicao-de-professores-de-alunos/357233/</p> <p>Data: 22/07/2019</p>
 <p>Prefeitura convoca 194 aprovados para cargo de assistente de educação inclusiva Processo seletivo foi alterado após críticas e demissões de professores geraram protesto Isabela Sanchez</p>	<p>https://www.campograndenews.com.br/cidades/empregos/prefeitura-convoca-194-aprovados-para-cargo-de-assistente-de-educacao-inclusiva</p> <p>Data: 05/08/2019</p>
 <p>Pais de alunos com deficiência denunciam falhas com saída de professores Professores dispensados passaram por processo seletivo no começo de 2019 e tinham contrato válido por um ano 27 SET 19 - 08h30 - DAHANY ALBUQUERQUE</p>	<p>https://www.correiodoestado.com.br/cidades/pais-de-alunos-com-deficiencia-denunciam-falhas-com-saida-de/361305/</p> <p>Data: 27/09/2019</p>
 <p>Mães protestam na Câmara contra troca de professores especializados Profissionais foram substituídos por assistentes educacionais inclusivos Márcia Rocha e Silvana Barros - 19h17 - 10/12/2019</p>	<p>https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2019/maes-protestam-na-camara-e-denunciam-retrocesso-apos-roca-de-professores-especializados</p> <p>Data: 10/12/2019</p>

Fonte: G1 MS; Campo Grande News; Correio do Estado e Midiamax [on-line].

O teor das notícias fica melhor compreendido quando se constata que, de fato, em 28 de junho de 2019, o Diário Oficial de Campo Grande publicou o edital n. 09/2019-01, normatizando o processo seletivo simplificado para a seleção de Assistente Educacional Inclusivo (AEI). Esse edital anunciava

[...] a contratação temporária, em caráter excepcional, por prazo determinado, de 200 profissionais de **Nível Médio Completo**, para atuar na função de **Assistente Educacional Inclusivo**, para atendimento aos alunos com deficiência, nas vagas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS (CAMPO GRANDE, 2019a, p. 6, grifos do original).

O mesmo documento definia que “O Assistente Educacional Inclusivo é o profissional que atua na sala de aula do ensino comum, apoia o professor regente, quando há aluno público-alvo da educação especial incluso, em todas as etapas e modalidades, nas unidades de ensino da REME [Rede Municipal de Ensino]” (CAMPO GRANDE, 2019a, p. 6). Nesses termos, mediante anúncio de uma remuneração mensal de R\$ 1.950,00 para carga uma horária

semanal de 40h e período de trabalho previsto para 12 meses, o edital para ingresso no cargo exigia do candidato o seguinte:

- 4.1.1 ter o **Ensino Médio completo**, para integrarem o banco de dados referentes às vagas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS, com vistas ao atendimento aos alunos com deficiência;
- 4.1.2 identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação da função de Assistente Educacional Inclusivo;
- 4.1.3 ter disponibilidade de participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Divisão de Educação Especial/DEE/SUPED/ SEMED;
- 4.1.4 estar disposto a atualizar e ampliar seus conhecimentos em conteúdos específicos da atuação intracurricular e adquirir domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva, para melhor atender aos alunos (CAMPO GRANDE, 2019a, p. 7, grifos no original).

A formação mínima exigida para esse cargo de AEI causou, portanto, grande inquietação entre familiares de estudantes PAEE e professores que já atuavam como APE, cujos postos de trabalhos estariam ameaçados, além de se minimizar a relevância do conhecimento especializado para o trabalho pedagógico com esse público em classe comum. É importante notar que, mediante o edital em questão, era oferecida uma remuneração bem abaixo do que se pagaria a um professor com nível superior e pós-graduação em Educação Especial, além de se exigir do candidato atributos subjetivos, revelado em expressões como “identificar-se com o alunado” ou “estar disposto a atualizar e ampliar seus conhecimentos”, segundo aparecem no excerto citado. Ora, isso sugere uma captura da subjetividade do trabalhador e sua conformação à lógica das competências individuais, entendidas como uma vantagem para sua sempre instável empregabilidade, consoante aos ditames da política neoliberal em voga no país, tanto na esfera pública quanto privada (ANTUNES; ALVES, 2004). Destarte, observa-se que esse tipo de

[...] gestão gerencial transfere aos professores não só a responsabilidade pela sua própria profissionalização, mediante a busca individual de formação, mas também pelo alcance dos objetivos e metas da própria política. Caso ela não tenha sucesso, isso recai sobre a competência docente. Nessa direção, Shiroma e Evangelista (*idem*)² compreendem que na política de formação em curso tem menor peso a qualificação docente e mais força o controle e a conformação dos professores (GARCIA, 2013, p. 110).

² A autora se refere a: SHIROMA, Eneida Oto; Evangelista, Olinda. Profissionalização da palavra à política. In: Moraes, Maria Célia Marcondes de; Pacheco, José Augusto; Evangelista, Olinda (Orgs.). **Formação de professores: perspectivas educacionais e curriculares**. Porto: Porto Editora, 2003. p. 27-45.

Além disso, não se impediam os professores já graduados, com ou sem especialização *lato sensu* na área, de se inscreverem na seletiva para AEI, pautada em uma única etapa, constituída por Prova de Títulos, de caráter classificatório. Aliás, diploma de graduação na área da Educação, pós-graduação na área da Educação Especial, experiência profissional com o PAEE e formação continuada na área, entre outros quesitos, eram critérios de pontuação para a classificação na referida prova de títulos (CAMPO GRANDE, 2019a). Ora, nota-se aí uma estratégia política de desconsiderar a formação em nível superior como requisito básico e colocá-la, por assim dizer, como um diferencial ou competência peculiar do candidato que atuaria no apoio pedagógico especializado, jogando, porém, tal função para o nível médio. Uma vez que a formação inicial pedida era essa, consequentemente justificava-se a menor remuneração, mesmo sabendo-se de antemão que, em tese, boa parte dos candidatos apresentariam a formação de nível superior, inclusive com pós-graduação *lato sensu* Educação Especial.

Nessas circunstâncias, as ações forjadas pela rede municipal de ensino, em que pesem as negativas oficiais, passaram a induzir os professores até então atuantes como APÉs a se inscreverem como AEIs, como única forma de garantir um emprego e alguma remuneração, ratificando a “[...] tendência contínua de precarização do estatuto salarial da força de trabalho no Brasil” (ALVES, 2002, p. 82). Isso porque, durante as férias do meio do ano letivo de 2019, muitos desses docentes especializados foram demitidos sem maiores explicações, já que trabalhavam em regime de contrato temporário, e essa possibilidade era legalmente possível, ainda que, como de praxe, fosse esperada a continuidade do contrato para o último semestre do ano. Essa situação foi captada pela imprensa local, conforme os excertos:

Segundo pais e docentes afetados, os professores dispensados passaram por processo seletivo no começo de 2019 e tinham prazo de contrato de um ano, podendo se estender em até dois anos. Com formação acadêmica e especialização na área, os profissionais afastados recebiam R\$3,2 mil e tinham carga horária de 20 horas semanais. Serão contratados estagiários com ensino médio completo ou curso superior na área em andamento, que receberão R\$1,9 mil e terão carga horária de 40 horas semanais (ARISTIDES, 2019, *on-line*).

Os professores alegaram que o contrato temporário de trabalho foi renovado pelo período de seis meses no dia 26 de junho, antes do recesso escolar, mas que ainda assim foram informados por telefone que seriam dispensados de suas funções.

No protesto, citaram o processo seletivo. O grupo alegou que, enquanto todos são graduados e alguns pós-graduados, com salários de R\$ 2,8 mil a R\$ 3,3 mil, a seleção exigia apenas nível médio (SANCHEZ, 2019, *on-line*).

Fica notório que, pela qualificação profissional exigida como base, qual seja, nível médio, foram atacadas as condições de trabalho pedagógico, inclusive com aumento da carga horária do trabalhador, e a remuneração reduzida, como reflexos do novo e precário mundo do trabalho (ALVES, 2002; ANTUNES; ALVES, 2004). Essa situação gerou protestos na cidade pelos APes dispensados pela REME, como veiculado pela mídia local, pois muitos de indignaram com o impacto da reformulação administrativa da prefeitura. Uma das professoras dispensadas, segundo o discurso reproduzido pela reportagem, sintetizou a indignação que perpassava os docentes: ““Estudamos e agora querem nos tirar para colocar quem está iniciando ou nem tem formação acadêmica, me sinto lesada, fragilizada, como lixo descartável”” (apud NERIS; NEVES, 2019, *on-line*). Segundo a mesma fonte, “A professora afirma ainda que recebeu como sugestão dos diretores para que também se inscrevesse no processo seletivo” (NERIS; NEVES, 2019, *on-line*). O exposto revela, assim, a subordinação do saber-fazer dos docentes da Educação Especial na escola comum e sua consequente desvalorização, em nome de suposta racionalização de custos em um cenário de contingenciamento de despesas, que leva o trabalhador a aceitar condições de trabalho mais extenuantes e remunerações inferiores à sua qualificação, apenas para manter-se no mercado. Basta notar que edital anterior, de 2018, que selecionava APes, com carga horária de 20h semanais, previa que só:

Poderão inscrever-se no *processo seletivo simplificado de auxiliar pedagógico especializado*, os profissionais que atendam aos seguintes requisitos: a) *ser graduado na área da educação com licenciatura*; b) *possuir especialização lato sensu na área da educação especial ou estar cursando*, situação que deverá ser confirmada com declaração da instituição de ensino que comprove pelo menos 50% (cinquenta por cento) de conclusão do curso; c) no caso de o candidato estar cursando especialização lato sensu na área da educação especial, quando da inscrição, no ato da posse já deverá tê-la concluído; d) identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação que envolve a função de auxiliar pedagógico especializado; e) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Divisão de Educação Especial da SEMED; f) estar disposto a atualizar e ampliar os conhecimentos em conteúdos específicos da atuação intracurricular para melhor atender aos alunos; g) possuir domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/ aumentativa e tecnologia assistiva; h) não possuir vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino no turno em que for atuar (CAMPO GRANDE, 2018a, p. 9, grifos meus).

Mediante os protestos de docentes e familiares, noticiados pela imprensa, como ilustrado no *Quadro 1*, o município republicou o edital n. 09/2019-01 em 02 de julho 2019,

quando, então, passou a ser necessário que o candidato a AEI apresentasse nível médio completo, mas com formação específica no Curso de Magistério ou Normal Médio³ (CAMPO GRANDE, 2019b), com a ressalva de que seriam desclassificados os candidatos que não comprovassem essa modalidade profissionalizante de ensino médio. Logo, aqueles professores/profissionais com ensino médio apenas propedêutico em seu histórico escolar, ainda que já tendo cursado ensino superior e ou especializações no campo da Educação/Educação Especial, não poderiam se inscrever ao processo seletivo. Buscou-se, assim, uma suposta competência pedagógica elementar já na formação de base do candidato, em resposta às críticas anteriores de que os aspirantes ao cargo poderiam, em tese, não apresentar nenhuma qualificação na área, como era possível na primeira versão edital, pela exigência de ensino médio como requisito básico para a disputa, em que pesem os critérios da prova de títulos.

No mais, porém, o edital republicado manteve as condições iniciais, com a mesma carga horária de trabalho e remuneração anteriormente divulgadas. A prova de títulos seguiu do mesmo modo, pela qual candidatos com nível superior na área da Educação e pós-graduados em Educação Especial, bem como estudantes do Curso de Pedagogia a partir do 5º semestre, alcançariam as melhores colocações, embora, em caso de aprovação definitiva, seriam enquadrados como profissionais de nível médio (CAMPO GRANDE, 2019b). Tanto que, posteriormente, isso foi reconhecido em notas explicativas divulgadas pela própria Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande (Semed), em resposta às críticas de que passou a ser alvo nesse caso. Em uma dessas notas, replicada pela imprensa campo-grandense, a Semed ratificou que, para o cargo de AEI, os “requisitos são nível médio com formação específica em Magistério ou Normal Médio, com carga horária de 40h, sendo que *os critérios de pontuação constantes na prova de títulos eram graduação e pós-graduação e os candidatos com esses requisitos obtiveram maior pontuação*” (SEMED, 2019 apud

³ Curso Normal Médio - Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi legalmente implantado em 2003 no sistema estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, tendo sua ofertada se iniciado a partir de 2008 em escolas estaduais (CORRÊA, 2017). Conforme divulgado pelo governo desse estado, “O curso é realizado pela Secretaria de Estado de Educação (SED), por intermédio da Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED), através da Coordenadoria de Políticas para o Ensino Médio e Educação Profissional (COPEP).

O objetivo do curso é habilitar profissionais para o exercício da docência na educação infantil e nos 05 primeiros anos do ensino fundamental, conforme Lei 9.394/96, Art. 62. O público-alvo são os egressos do ensino médio, mediante o aproveitamento de estudos concluídos com êxito referente essa etapa de ensino. A Carga Horária total do Curso é de 3.580 horas, sendo 2.400 horas aproveitadas da formação básica referente à etapa de ensino médio, 980 horas de formação teórico-prática específica para docência e 200 (duzentas) horas de Estágio Supervisionado”. Fonte: <https://www.sed.ms.gov.br/inscricoes-para-curso-normal-medio-encerram-nesta-quarta-feira/>

NERIS, 2019, *on-line*, grifos meus). Também em matéria jornalística, outra nota foi assim reproduzida:

A Semed informa que ainda não há o balanço do número de Assistentes Pedagógicos Especializados dispensados. Ressaltamos que eles serão substituídos pelos Assistentes de Educação Inclusiva, devidamente aprovados em processo seletivo, amparado pela Lei de Diretrizes e Bases. Nesse processo seletivo *participaram mais de dez mil candidatos para 200 vagas. Tais profissionais têm formação de Normal Médio ou Magistério, porém, muitos contam com graduações e pós-graduação, mesmo não sendo uma exigência do concurso.* É importante destacar que todos passarão por capacitações e formações aplicadas por técnicos da Divisão de Educação Especial da Reme, que irá acompanhar o trabalho dos selecionados junto aos alunos (SEMED, 2019 apud CHIANEZI; PEREIRA, 2019, *on-line*, grifos meus).

Mesmo compreendendo o impacto dessas determinações gerais relativas ao avanço das políticas e ajustes econômicos de caráter neoliberal advindos desde a década de 1990 (ALVES, 2002), fica, certamente, a indagação sobre como se pôde cogitar, do ponto de vista legal, a substituição dos APEs pelos AIEs no município. Ora, a esse respeito é preciso explicitar justamente que, sendo escassa e dúbia a legislação sobre serviço especializado na classe comum, há previsão da figura do *acompanhante especializado* nesse espaço, mas, em contrapartida, não há definições sobre a formação a ser exigida desse profissional, tampouco sobre o que se entende por esse adjetivo *especializado*. Note-se que ele também não é sequer designado como docente nos documentos legais. Portanto, em princípio, há aí uma brecha legal captada pelo sistema municipal de ensino em tela, que levou à demissão dos professores contratados como APE, sob alegação de economia de recursos públicos e pertinência jurídica. De fato, quando mencionam o profissional de apoio em classe comum, os textos legais citam apenas que:

São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: [...] Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, *a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular [...] terá direito a acompanhante especializado* (BRASIL, 2012, art. 3º, parágrafo único, grifos meus).

[...] Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará *acompanhante especializado no contexto escolar* [...] (BRASIL, 2014, art. 4º, § 2º, grifos meus).

Por outro lado, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (BRASIL, 2015) regulamentou a expressão *profissional de apoio escolar*, na mesma direção do que fora previsto desde o início

de vigência da PNEE-PEI (BRASIL, 2008) no tocante aos apoios especializados para classe comum, sem aludir ao termo acompanhante especializado das demais legislações (BRASIL, 2015). Cabe retomar aqui que a PNEE-PEI, além do AEE no contraturno, não descartara outros apoios aos estudantes PAEE, os quais poderiam ser incorporadas ao contexto da sala de aula comum e a outros espaços escolares que se fizessem necessários, induzindo, para desempenho dessas funções, a contratação de trabalhadores não necessariamente com nível superior, como se depreende:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de *monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção*, entre outras, que exijam *auxílio constante no cotidiano escolar* (BRASIL, 2008, p.17, grifos meus).

Desse modo, a LBI trouxe regulamentação a essa proposição, no intuito de afastar confusões e desvios de função, ao explicitar que o trabalho desse profissional não poderia invadir o campo de atuação de profissões já demarcadas, como o dos professores e profissionais da saúde. Isso significou restringir a atuação do profissional de apoio basicamente aos afazeres de um cuidador. Não obstante, Serra (2017, p. 31) analisa que “A Lei Brasileira de Inclusão define parcialmente as regras sobre a contratação do mediador. Fica clara a responsabilidade da escola, mas continuam indefinidas a formação do mediador, piso salarial e regras de contratação [...]”. Na definição da LBI, lê-se, textualmente, o seguinte:

profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015, art. 3º, XIII, grifos meus).

Ora, diante dessas indefinições quanto à figura do profissional de apoio escolar/accompanhante especializado, governos têm priorizado a contratação de agentes educacionais com nível médio ou em formação - os estagiários - , difundindo a ideia de que, com a presença destes, todas as demandas da classe comum estariam satisfeitas do ponto de vista legal e pedagógico, em vez de se investir na proposta de ensino colaborativo. Este, por sua vez, se apresenta como:

[...] uma alternativa de trabalho que envolve a cooperação entre um professor do ensino comum e um do ensino especial, os quais atuam juntos na mesma classe, quando há a presença de um ou mais alunos com

necessidades educacionais especiais que demandam atenção diferenciada (MARIN; BRAUN, 2013, p. 53).

E, mais ainda, com a permanência dessas imprecisões nos documentos oficiais sobre esse profissional de apoio intraclasse, corre-se o risco de um desinvestimento governamental crescente no ensino colaborativo onde este, mesmo que de modo incipiente, já vinha sendo praticado e organizado como estratégia inclusiva. Na ausência de especificação e coerção legais, redes públicas de ensino aderem à alternativa mais barata, qual seja, o profissional de apoio não docente ou aquele com formação pedagógica de nível médio. Afinal, segundo Lopes (2018, p. 22),

Em relação à legislação que trata sobre os PAIE [profissionais de apoio à inclusão escolar], há poucos documentos oficiais e essa função é descrita de forma vaga, com algumas lacunas, assim como na literatura, embora em alguns documentos importantes da educação especial os PAIE sejam citados. Na legislação brasileira, pode-se citar a resolução CNE–CBE- 02/2001, a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Resolução nº 4/2009, a Lei Brasileira de Inclusão (2015), entre outros documentos que abordam questões relacionadas à atuação desses profissionais, porém sem definições claras e diferenciações precisas de outros profissionais de suporte à inclusão escolar, o que permite múltiplas interpretações (SALHEB, 2017⁴).

A divergência de interpretações e os diferentes sentidos construídos sobre esse profissional ficaram expressas no modo como a Semed se posicionou durante audiência pública realizada em julho de 2019, convocada pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul em Campo Grande para debater a situação:

Superintendente da Gestão das Políticas Educacionais da Semed [...] relatou durante a audiência que as notícias relacionadas a substituição dos profissionais foram equivocadas e que o município cumpre com a lei. *“Qualquer pessoa que tenha nível médio pode acompanhar os alunos, conforme a lei, e isso já acontece em outras capitais, eu mesmo fiz o comparativo”*, disse [o superintendente]. Sobre o comparativo com outras capitais do Brasil, o superintendente destacou que o Estado de São Paulo não oferece nem o profissional AEI para as crianças com deficiência. *“Estamos a frente de outras capitais, o profissional AEI não chegou na semana passada, desde o ano passado eles estão atuando na rede municipal e já havia excedido o cadastro reserva, por isso precisávamos abrir o processo seletivo”*, finalizou [o superintendente] (AQUINO, 2019, *on-line*, grifos meus).

Em que pesem os argumentos arrolados pela equipe técnica do município, a problemática instaurada é que, diante do entendimento que vem sendo propagado pela Semed,

⁴ A autora se refere a: SALHEB, Joseane Nunes. **O papel do cuidador escolar a luz da legislação brasileira**. 2017. Especialização em Política Educacional da Universidade Federal do Amapá. Macapá. Amapá.

provoca-se uma ruptura pedagógica na REME, desconstruindo e impedindo o avanço do ensino colaborativo, bem como se precariza a carreira docente. É certo que professor especializado e acompanhante especializado/profissional de apoio escolar não são sinônimos e os dois podem ser mobilizados como serviço de apoio na classe comum, sem que um dispense o outro. A opção, porém, de equivaler as funções de ambos revela uma tentativa de simplificar a inclusão escolar e baratear custos desse processo, o que só prejudica o desenvolvimento e aprendizagem do PAEE e causa insegurança às famílias. Aliás, desde novembro de 2018, o governo municipal de Campo Grande já tinha aprovado a Resolução n. 188, que, em última instância, ratificava a equivalência entre esses profissionais, como se nota pelo excerto seguinte:

Art. 28 Na falta do auxiliar pedagógico especializado, o acompanhamento pedagógico poderá ser realizado por assistente educacional inclusivo e/ou estagiário, sob a supervisão do professor regente e do professor do atendimento educacional especializado que atua na sala de recursos multifuncionais.

Art. 29 Para atuar na função de assistente educacional inclusivo e/ou de estagiário, o interessado passará por um processo seletivo simplificado organizado e executado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os aprovados no processo seletivo simplificado integrarão um quadro de reserva de vagas, cuja vigência será de doze meses, depois da publicação da contratação, e poderá ser prorrogada por mais doze meses, conforme necessidade e interesse da Administração Pública e de acordo com a demanda nas unidades de ensino.

§ 2º A escolha do assistente educacional inclusivo e/ou do estagiário será realizada respeitando-se a classificação do quadro de reserva de vagas, aprovados no processo seletivo simplificado.

Art. 30 *As atribuições do assistente educacional inclusivo e/ou do estagiário, sob a orientação e supervisão de um professor, são as mesmas aplicadas ao auxiliar pedagógico especializado [...] (CAMPO GRANDE, 2018b, p. 16, grifos meus).*

Todavia, mesmo com a ausência de parâmetros nacionais sobre o profissional de apoio escolar, não há respaldo para que este exerça, em hipótese alguma, as funções típicas dos docentes, ainda que com supervisão, como bem alerta a LBI. Em Campo Grande, isso, porém, não está sendo considerado, como atesta, inclusive, a resolução supracitada, o que justifica os protestos e repercussão na imprensa. Ademais, o exposto se comprova pelo teor do edital de contratação dos AEI, cujas atribuições são assim elencadas:

Serão atribuições do Assistente Educacional Inclusivo, sob orientação e supervisão do professor regente, professor de atendimento especializado e dos técnicos da DEE/ SEMED:

a) *Atuar na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino para viabilizar o acesso aos alunos público-alvo da educação especial aos conhecimentos e conteúdos curriculares por meio da adequação de atividades didático-pedagógicas e da disponibilização de recursos de*

- acessibilidade referentes aos alunos que atender no período de trabalho, sob orientação e supervisão do professor regente e do professor do atendimento educacional especializado;*
- b)** promover a interação e a inclusão do aluno na sala de aula, nos diferentes espaços da unidade de ensino em eventos promovidos pela Divisão de Educação Especial da SEMED, quando lhe for solicitada a presença;
 - c)** *organizar as estratégias e os recursos, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do aluno, para a elaboração do plano educacional individualizado*, com base no planejamento do professor regente, em consonância ao referencial curricular previsto para o ano letivo do aluno sob orientação e supervisão do professor regente e do professor do atendimento educacional especializado;
 - d)** *registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, com anotações das intervenções e adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatório bimestral;*
 - e)** compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de portfólio, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo durante o período letivo;
 - f)** participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desempenho do aluno;
 - g)** *auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade do aluno na unidade de ensino e em atividades escolares externas;*
 - h)** participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela DEE/SEMED;
 - i)** atender aos alunos público-alvo da educação especial, designados pelos técnicos da DEE/SEMED, nos espaços físicos das unidades de lotação e outros espaços quando houver necessidade e/ou for solicitado pela equipe do DEE e/ou Equipe Técnica da Unidade de Ensino;
 - j)** realizar trabalho itinerante na unidade de ensino, atender aos estudantes de mais de uma sala no mesmo período, supervisionado por um professor, quando a equipe da DEE/SEMED, por meio de avaliação, concluir que beneficiará os alunos público-alvo da educação especial (CAMPO GRANDE, 2019b, p. 3, grifos meus).

Anteriormente, essas mesmas funções estavam vinculadas, praticamente na íntegra, ao APE (docente com especialização), portanto, um cargo de nível superior e com qualificação específica na área. O excerto seguinte permite que se faça essa comparação, pois, em 2018, edital de contratação de APE indicava como suas atribuições:

- a) atuar na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino para viabilizar o acesso dos alunos público-alvo da educação especial que pertencerem ao grupo destinado ao específico atendimento, aos conhecimentos e conteúdos curriculares, por meio da adequação de atividades didático-pedagógicas e da disponibilização de recursos de acessibilidade;*
- b) promover a interação e a integração do aluno na sala de aula, nos diferentes espaços da unidade de ensino e em eventos promovidos pela Divisão de Educação Especial/DEE/ SEMED, quando lhe for solicitada a presença;*
- c) organizar as estratégias e os recursos, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do aluno para a elaboração do plano educacional individualizado, com base no*

planejamento do professor regente, em consonância ao referencial curricular previsto para o ano letivo do aluno; d) *registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, com anotações das intervenções e adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatório bimestral*; e) compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de portfólio, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo durante o período letivo; f) participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe e demais encontros que se fizerem necessários, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desempenho do aluno; g) *auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, tais quais assessorar na higiene, alimentação e mobilidade do aluno, tanto na unidade de ensino quanto em atividades escolares externas*; h) participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED; i) ter domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva; j) atender aos alunos público-alvo da educação especial, designados pelos técnicos da Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED, nos espaços físicos das unidades de lotação, no que abrange as atribuições previstas na Resolução n. 188, de 5 de novembro de 2018, e outras que se fizerem necessárias; (CAMPO GRANDE, 2018a, p. 9, grifos meus).

Ademais, depreende-se, no confronto entre os excertos, que a REME analisada já vinha atribuindo ao professor especializado – o APE - as mesmas funções que a legislação nacional e a PNEE-PEI atribui com típicas do profissional de apoio à inclusão escolar (BRASIL, 2015), o que também pode ser visto como um desvio (e acúmulo) de função e barateamento de custos, em tempos de reconversão docente (MICHELS, 2011a,b), isto é, “[...] uma proposição de formação que indica ampliação de funções e restrição de base teórica. [...] tal tese remete para a adequação dos professores a novas tarefas e modos de organização do próprio trabalho” (GARCIA, 2013, p. 115). Em 2019, a questão se agravou, pois esses professores com formação na área, mesmo que atuando em regime de contrato e, portanto, sem estabilidade laboral e sujeitos a condições de trabalho deterioradas – um agravante no sentido de possibilitar a estruturação do ensino colaborativo e a continuidade de práticas inclusivas, com as constantes reorganizações do quadro docente especializado – foram, em parte, substituídos por outros profissionais que, sem a formação de nível superior, passaram a ter atribuições muito similares às dos professores especializados. Em contrapartida, apenas se previu uma suposta orientação aos profissionais de nível médio pelos professores de AEE já existentes em SRM, pelos regentes da classe comum e pelas capacitações do município, uma estratégia que pode ser inócua, porquanto se tem repetido exaustivamente, desde a última década, “[...] a dificuldade de articulação do processo de escolarização que ocorre entre classe comum e SRM [...]” (MENDES, 2019, p. 15).

Logo, o município, que antes começava a valorizar o ensino colaborativo na inclusão escolar, descreve um movimento inverso. Mantidas essas circunstâncias, o formato de monitoria e cuidado para o PAEE deve se intensificar, em detrimento de uma prática pedagógica sistematizada na classe comum. Diante desses acontecimentos, a Semed se manifestou seguidas vezes em sua defesa, como esperado, inclusive reiterando que “[...] as crianças com comprometimento severo continuarão sendo atendidas pelos APes” (ARISTIDES, 2019, *on-line*). Notas de esclarecimento foram emitidas por essa secretaria e reproduzidas pelas reportagens, em diversas ocasiões, segundo transcrito a seguir:

Nota na íntegra da Semed

A Semed informa que, tendo em vista as medidas de reestruturação organizacional adotadas pela Semed, informamos que se fez necessário o desligamento de alguns profissionais de apoio pedagógico especializado que atendem aos alunos público-alvo da educação especial matriculados no Ensino Fundamental das unidades escolares da Reme.

No entanto, esclarecemos que estes alunos não estarão desassistidos, pois continuarão recebendo atendimento especializado, o qual se dará por meio de profissionais devidamente acompanhados e capacitados pela Equipe Técnica da Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED, que continuamente oferecerá a estes profissionais cursos, formações continuadas, palestras e demais recursos pedagógicos de acordo com a especificidade e necessidade de cada aluno.

Na oportunidade, salientamos que o edital referente ao processo seletivo de apoio pedagógico especializado assim dispõe no item 13.1, que a revogação da convocação destes profissionais poderá ocorrer dentre outros motivos, conforme item “b” por interesse, necessidade e/ou conveniência da Administração Pública.


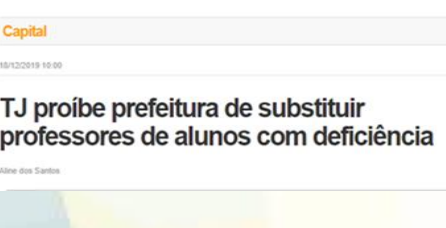
Sendo assim, as mudanças ocorridas são de caráter técnico-administrativos estando previstas na organização de qualquer órgão público de acordo com as necessidades vigentes. Nessa perspectiva reiteramos e afirmamos nosso compromisso de oferecer educação com qualidade e responsabilidade (SEMED, 2019 apud FREITAS, 2019, *on-line*).

A pasta ainda explicou que a processo seletivo não substitui os professores, mas garante a reposição do quadro já existente de essistentes [sic] educacionais inclusivos. Hoje, segundo a Secretaria, o quadro da Reme tem cerca de 350 professores APE e aproximadamente 500 AEI (PALHETA, 2020, *on-line*).

Não obstante, houve judicialização do caso no decorrer do segundo semestre de 2019, de modo que o caso segue em disputa judicial, até o fechamento deste texto, no início de 2020 (PALHETA, 2020). Isso porque, ainda em setembro de 2019, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - após protestos de familiares e professores e audiência pública realizada em julho do mesmo ano, envolvendo esses segmentos, especialistas em Educação Especial e representantes da Semed, sem obter uma resposta definitiva para a querela por parte do município - “[...] ajuizou ação civil pública pedindo que a Prefeitura de Campo Grande se

abstenha de substituir os profissionais de apoio pedagógico especializado (APE) por outros profissionais sem a mesma qualificação, intitulados Assistentes Educacionais Inclusivos (AEI).” (RIBEIRO, 2019, *on-line*). O *Quadro 2* revela o exposto:

QUADRO 2 – Notícias sobre a judicialização do caso

Recortes das notícias	Fonte e data da notícia
	<p>https://www.correiodoestado.com.br/cidades/defensoria-ajuiza-acao-civil-para-prefeitura-nao-substituir/360632/</p> <p>Data: 13/09/2019</p>
	<p>https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/tj-proibe-prefeitura-de-substituir-professores-de-alunos-com-deficiencia</p> <p>Data: 18/12/2019</p>

Fonte: *Correio do Estado; Campo Grande News [on-line]*.

Logo em seguida, como também noticiado pela mídia local, em dezembro de 2019, “O TJ/MS (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul) concedeu liminar proibindo a prefeitura de Campo Grande de substituir professores APE (Apoio Pedagógico Especializado) pelos AEI (Assistentes Educacionais Inclusivos)” (SANTOS, 2019, *on-line*). Inicialmente, a Semed havia saído vitoriosa, porquanto:

o pedido [movido pela Defensoria Pública] foi indeferido no mês de outubro [de 2019] pelo juiz da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, David de Oliveira Gomes Filho. A decisão citou resolução da Semed (Secretaria Municipal de Educação) que estabelece que na falta de auxiliar pedagógico especializado, o acompanhamento poderá ser realizado por assistente educacional inclusivo e/ou estagiário (SANTOS, 2019, *on-line*).

O documento legal citado nessa decisão refere-se justamente ao artigo 28 da Resolução n. 188, já transcrito neste artigo, pelo qual se admitia essa referida possibilidade, qual seja, “Na falta do auxiliar pedagógico especializado, o acompanhamento pedagógico poderá ser realizado por assistente educacional inclusivo e/ou estagiário [...]” (CAMPO GRANDE, 2018b, p. 16). Todavia, com base na decisão do TJ/MS, essa interpretação estaria equivocada, o que motivou a concessão de liminar em sentido contrário aos interesses da prefeitura de Campo Grande- MS e da Semed, pois

Conforme o desembargador, a regra é o atendimento da criança portadora de necessidades especiais por profissional qualificado. Somente em casos excepcionais da sua falta, é que se permite a substituição. Contudo, conforme dados da prefeitura, há mais assistentes do que especialistas. O quadro é de 429 auxiliares pedagógicos especializados e 504 assistentes.

“Ou seja, no quadro atual, os profissionais AEI já superaram os especializados APE, desvirtuando totalmente as normas legais, que autorizam a sua substituição excepcional”, informa a decisão. A Semed (Secretaria Municipal de Educação) defende que atende 2.547 alunos com deficiência, já adaptados aos novos assistentes educacionais (SANTOS, 2019, *on-line*).

Diante disso, a situação permanece conflituosa e evidencia a crescente judicialização do direito à educação, em particular nas demandas pela atual política da Educação Especial na perspectiva das Educação Inclusiva (COIMBRA NETO, 2019; SERRA, 2017; SILVEIRA, 2011). As disputas em torno desse caso devem ainda prosseguir candentes, como repercutido pela imprensa campo-grandense. Afinal, segundo matéria sobre o assunto,

A prefeitura de Campo Grande aguarda ser intimada e vai recorrer. “A decisão mencionada na notícia tem caráter provisório, vez que proferida monocraticamente pelo desembargador relator. Dessa forma, cabe recurso ao órgão colegiado do próprio tribunal (neste caso a 1ª Câmara Cível), além do julgamento do mérito recursal, que pode alterar a conclusão desta decisão”, diz a nota da assessoria de imprensa da Prefeitura enviada ao **Campo Grande News** (SANTOS, 2019, *on-line*, grifos no original).

Para além de toda essa conflitividade instaurada e independentemente dos resultados das ações judiciais já existentes e daquelas que venham a ser impetradas, é mister notar que a tendência de focar no profissional de nível médio como um profissional especializado, a ponto de se afirmar que “As atribuições do assistente educacional inclusivo e/ou do estagiário, sob a orientação e supervisão de um professor, são as mesmas aplicadas ao auxiliar pedagógico especializado” (CAMPO GRANDE, 2018b, p. 16), sob o pretexto de se estar em consonância com a legislação (BRASIL, 1996) - que, em última instância e excepcionalmente admite docentes com nível médio -, e também de se produzir economia de recursos, já se difunde para toda a rede estadual de Mato Grosso do sul. Tal medida desconsidera a formação inicial de nível superior como imprescindível para a docência e projeta para a formação em serviço a responsabilidade de (re)converter o docente às demandas da atualidade, de maneira que “[...] tal reconversão ganha feições de ajuste, treinamento, reciclagem, afastando-se daquilo que se poderia denominar de uma sólida formação teórica para o exercício da profissão” (GARCIA, 2013, p. 112).

Essa cenário coloca a Educação Especial como um apêndice indesejável em Mato Grosso do Sul, contrariando os pressupostos da perspectiva inclusiva, haja vista o anúncio de um curso, já no final do ano de 2019, para profissionais exclusivamente com formação docente em nível médio, os quais receberiam uma capacitação *on-line* e, então, estariam aptos ao papel de acompanhamento especializado. O curso foi realizado pela Secretaria de Estado de Educação (SED), por intermédio da Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED), através da Coordenadoria de Políticas para a Educação Especial (COPESP) e Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva (CEESPI). Nesse cenário, continuam atuais as palavras de Garcia (2013, p. 115), na medida em que:

Há uma preocupação em formar/certificar na modalidade a distância um grande número de professores, muitos dos quais não têm formação inicial para atuar na educação especial, mas que são reconvertidos, no sentido de mudança do campo de atuação mediante tais cursos.

A estratégia da SED/MS é direcionar esse curso *exclusivamente* para egressos do Magistério ou para aqueles que fizeram o Ensino Médio e, posteriormente, fizeram o curso Normal Médio, ofertado pela rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. Como divulgado pela própria SED/MS na forma de notícia e panfleto *on-line* (Figura 1):

O Curso de Qualificação profissional em Educação Especial para *Professores com Formação em Normal Médio* ocorrerá no período de 18 de outubro a 10 de dezembro, na modalidade *educação à distância*, com carga horária de 180h, destinado, *exclusivamente para quem possui curso normal médio ou magistério*.

Lembrando que, *não serão aceitas inscrições de cursistas que possuem habilitação em nível superior* (INSCRIÇÕES..., 2019, *on-line*, grifos meus).

FIGURA 1 – Panfleto de divulgação *on-line* do Curso de Qualificação profissional em Educação Especial para Professores com Formação em Normal Médio



Fonte: <https://www.sed.ms.gov.br/inscricoes-do-curso-de-qualificacao-em-educacao-especial-para-normal-medio-encerram-dia-04-de-outubro/>

Dessa forma, a rede estadual, que também vinha priorizando o trabalho de professores especializados para apoio ao PAEE em classe comum, parece indicar uma mudança de perspectiva. Tanto que, no final de 2019, aprovou-se ainda uma deliberação que validava essa proposição, a saber:

Art. 75. A formação exigida para a atuação no apoio pedagógico especializado, conforme a legislação vigente, é a de curso de graduação, licenciatura e pós-graduação na área de educação especial, generalista ou específica.

§ 1º Admite-se na ausência desta, a formação em nível médio, na forma da legislação vigente⁵ (MATO GROSSO DO SUL, 2019, p. 14).

Mediante o exposto, pode-se ratificar que esses acontecimentos ilustram, em âmbito local, a perspectiva gerencial que vinha se desenrolando desde os anos de 1990, de maneira que

[...] a política de educação especial na perspectiva inclusiva e a formação de professores a ela relacionada [...] estão articuladas às reformas sociais em curso na América Latina desde os anos de 1990. Tem sido possível acompanhar seu desenvolvimento e aperfeiçoamento na direção da manutenção da base e dos valores da sociedade capitalista. Ao contrário do que os discursos inclusivos têm contribuído para disseminar, não percebemos nesse modelo educacional elementos que permitam vislumbrar uma ruptura com a reprodução do modelo de sociedade. Nessa direção, afirmamos a funcionalidade de tais políticas e suas trágicas consequências para a educação básica e seus professores (GARCIA, 2013, p. 116-117).

Assim, o esperado é que o mesmo que se verificou na REME de Campo Grande se estenda à rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, que contava com a parceria de professor comum e professores de apoio educacional especializado na sala de aula (MATO GROSSO DO SUL, 2017a,b). São os tempos de perpetuação de políticas neoliberais, em contextos globais e locais, que promovem a desqualificação da educação escolar pública e de seus profissionais de nível superior, à medida que o ensino se torna uma mercadoria barata e ainda mais aviltada quando seu foco são os estudantes PAEE. A partir desse cenário,

Pode-se relacionar os elementos aqui apresentados como empobrecimento nas questões pedagógicas, ausência de formação específica para atuar no cargo [dos profissionais de apoio que atuam com os sujeitos da Educação Especial matriculados nas classes regulares de ensino] atrelado a uma indefinição do perfil profissional à categoria de *desintelectualização do*

⁵ De fato, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) normatiza que: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal” (BRASIL, 1996 [2020], art. 62, on-line).

professor, tal como discutida por Shiroma (2003)⁶, como processo gradativo que vem se instalando no sistema educacional brasileiro por meio de redução de exigências de qualificação ou formação aligeirada que contribui para uma proposta de educação pouco alicerçada nos aspectos pedagógicos (MARTINS, 2011, p. 98, grifos meus).

Nessas condições hodiernas, poderemos continuar chamando, ainda, de inclusão escolar o que tem acontecido com PAEE e (com os demais estudantes) na classe comum? São estes reconhecidos como sujeito de direitos ou apenas assujeitados por “[...] um modelo de inclusão escolar difundido pela política de Educação Especial em curso, ao assumir uma característica de pouca, ou nenhuma ênfase, nas questões pedagógicas no processo de escolarização de seu alunado” (MARTINS, 2011, p. 72)? Sem formação de nível superior ou sem tê-la como exigência de base, o profissional na função de *apoio pedagógico especializado* à inclusão escolar estará, portanto, cada vez mais em situação de vulnerabilidade e despolitização, transformado em mão-de-obra barata, polivalente e flexível. Essa parece ser uma das faces mais perversas das políticas atuais no tocante ao trabalho dos professores, em que “A tese da reconversão docente assenta-se na ‘lógica’ de que se o que se quer é formar uma ‘nova’ mentalidade, para uma ‘nova’ sociedade, onde os trabalhadores sejam mais flexíveis e adaptáveis a situações de mercado [...]” (MICHELS, 2011b, p. 224).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este artigo, foi problematizado um dos efeitos colaterais da atual PNEE-PEI, qual seja, o profissional de apoio à inclusão escolar na classe comum. Como revelado pelas pesquisas e pelo caso em tela, referente a Campo Grande-MS, que pode ser visto como exemplo metonímico de uma tendência em curso, tal profissional acaba sendo posto na função equivalente a de um professor especializado, o que pode ser lido como precarização das condições de trabalho docente, à medida que se desqualifica a formação especializada e o papel do professor da Educação Especial, em nome de alternativas consideradas mais baratas do ponto de vista econômico para as redes públicas de ensino. Essa situação revela que a PNEE-PEI deu ênfase ao AEE extraclasse, o que abriu caminho para que soluções paliativas fossem buscadas para viabilizar o PAEE em classe comum. Logo, os dados aqui discutidos corroboram a análise de Martins (2011, p. 150), no sentido de que oferecem, também, “[...] subsídios para a compreensão de que este implica em um cargo novo nas redes de ensino.

⁶ A autora se reporta a: SHIROMA, Eneida Oto. Política de profissionalização: aprimoramento ou desintelectualização do professor? *Intermeio*, Campo Grande, v. 9, n. 17, p. 64-83, jan./jul. 2003.

Constitui um processo de intensificação do trabalho docente realizado no âmbito de um cargo precarizado/desvalorizado com relação ao trabalho do professor regente”.

Desse modo, o apoio intraclasse ao processo de inclusão escolar fica comprometido e se inviabiliza a emergência do ensino colaborativo, porquanto se difunde a ideia de que os estudantes PAEE, mediante a presença de profissionais de apoio à inclusão escolar, representados por estagiários em formação ou até mesmo por agentes com formação inicial de nível médio - com ou sem habilitação pedagógica -, apenas com algumas capacitações, as quais poderão ser realizadas cada vez mais na modalidade a distância, via *on-line*, estão devidamente assistidos, sem demandar maiores investimentos para sua aprendizagem e desenvolvimento. Contribui para a manutenção dessa realidade as próprias ambiguidades da legislação brasileira sobre o tema. Não se trata, certamente, de negar a relevância de profissional de apoio, mas este não pode ser entendido pelas redes públicas de ensino como substituto mais “econômico” dos professores especializados, e ambos são suportes imprescindíveis à classe comum inclusiva, mas com suas respectivas funções, as quais se complementam em processos de colaboração entre toda a comunidade escolar.

Nesse sentido, é mister “[...] que a criação de cargos e recursos não fragmente a proposta de atendimento ao aluno da educação especial, mas contrariamente, concretize uma possibilidade e atuação multiprofissional em rede” (BURCHERT, 2018, p. 73). A expectativa é que novas diretrizes nacionais, sobretudo com a reformulação da PNEE-PEI, possibilitem a emergência de alternativas mais condizentes com as necessidades específicas desse público, trazendo-lhes justiça curricular, isto é, apropriação dos conhecimentos escolares e aprendizagem mediante os suportes que se fizerem necessários, para além da mero cuidado e de sua presença tutelada nas classes comuns.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Amélia; SIEMS-MARCONDES, Maria Edith Romano; BOER, Wania. O Cuidador de Pessoas com Deficiência: um olhar a partir da perspectiva educacional. In: Freitas, Déborah de Brito Albuquerque Pontes; Cardozo, Sandra Moraes da Silva (Orgs.). **Inclusão e diferenças: ressignificando conceitos e práticas - volume 2**. Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2014, p. 125-143.
- ALVES, Giovanni. Trabalho e sindicalismo no Brasil: um balanço crítico da “década neoliberal” (1990-2000). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 19, p. 71-94, nov. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n19/14624.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2020.
- ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351,

maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2020.

AQUINO, Bruna. Mães protestam juntas em defensoria contra substituição de professores. **Correio do Estado** [on-line], Campo Grande, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/maes-e-professores-protestam-para-que-25-mil-alunos-com-deficiencia/357314/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

ARISTIDES, Alíria. Na Capital, professores que auxiliam alunos especiais são substituídos. **Correio do Estado** [on-line], Campo Grande, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/professores-de-alunos-com-deficiencia-sao-dispensados/356892/>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8368.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art8>. Acesso em: 24 dez. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 4, de 1º de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <<http://www.cesarcallegari.com.br/v1/edesp.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 06 out. 2019.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. Tradução: Luiz Fernando Mackedanz. **Qualitative Research in Psychology**, Philadelphia, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3563462/mod_resource/content/1/Braun%20e%20Clarke%20-%20Traducao_do_artigo_Using_thematic_analys.pdf. Acesso em: 23 fev. 2020.

BURCHERT, Amanda. **O profissional de Apoio no Processo de Inclusão de Alunos Público-Alvo da Educação Especial no Ensino Público Fundamental**. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade La Salle, Canoas, 2018. Disponível em: <http://dspace.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/1131/1/aburchert.pdf>. Acesso em: em 27 nov. de 2019.

CAMPO GRANDE. Edital n. 09/2019-01. Processo Seletivo Simplificado - Programa de Contratação Temporária. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, ano XXII, n. 5.612, p. 6-8, 28 de junho de 2019a.

CAMPO GRANDE. Edital n. 09/2019-01. Processo Seletivo Simplificado - Programa de Contratação Temporária. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, ano XXII, n. 5.614, p. 3-5, 2 de julho 2019b.

CAMPO GRANDE. Edital n. 16/2016. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, ano XIX n. 4.740, p. 4-5, 06 de dezembro de 2016.

CAMPO GRANDE. Edital n. 36/2018. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, ano XXI, n. 5.426, p. 9-11, 5 de dezembro de 2018a.

CAMPO GRANDE. Resolução SEMED n. 154, de 21 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a Educação de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação em todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, ano XVII, n. 3.970, p. 4-5, 11 de março de 2014.

CAMPO GRANDE. Resolução SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018b. Dispõe sobre a Inclusão do Aluno Público-Alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS. **Diário Oficial de Campo Grande-MS**, Campo Grande, ano XXI, n. 5.406, p. 14-17, 14 de novembro de 2018.

CHIANEZI, Mariane; PEREIRA, Richelieu. Prefeito diz que fará seleção para contratar novos professores da educação especial. **Midiamax** [on-line], Campo Grande, 18 jul. 2019. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2019/marquinhos-diz-queprofessores-dispensados-eram-indicacoes-politicas-na-semed>. Acesso em: 01 mar. 2020.

COIMBRA NETO, João Paulo. **Discurso jurídico da Educação Especial**: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1068/1/JoaoPauloCoimbraNeto.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2020.

CORRÊA, Noélia Maria Matos de Moraes. **Formação de professores em nível médio na**

modalidade Normal na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2003–2008).

2017. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2017. Disponível em: <https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/1019549-noelia.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

CUNHA, Nathália Moreira da *et al.* O perfil e a formação do estagiário mediador para suporte da educação inclusiva. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 5., 2012, São Carlos. **Anais [...]**. São Carlos: UFSCar, 2012, p. 8600-8609. Disponível em: <http://www.eduinclusivapesq-uerj.pro.br/images/pdf/Nathalia.Ufscar.2012.2.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

ESTEF, Suzanli. **Ensino colaborativo sob o olhar de uma estagiária mediadora no cotidiano escolar.** 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia). Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.eduinclusivapesq-uerj.pro.br/images/pdf/SuzanliEstef_Monografia_2013.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

FRANCO, Lucimar de Lima; NERES, Celi Corrêa. As (re) ações dos professores regentes e o auxiliar pedagógico especializado (APE) na escolarização do estudante com deficiência. **Periferia**, Duque de Caxias, v. 9, n. 1, p. 58-85, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/28992/20719>. Acesso em: 23 fev. 2020.

FREITAS, Ricardo. Pais e educadores protestam em Campo Grande contra demissão de professores auxiliares pedagógicos. **G1 MS [on-line]**, Campo Grande, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/07/16/pais-e-educadores-protestam-em-campo-grande-contrademissao-de-professores-auxiliares-pedagogicos.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2020.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Política de educação especial na perspectiva inclusiva e a formação docente no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 52, p. 101-119, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v18n52/07.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Marcia Denise. **Inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

INSCRIÇÕES, do Curso de Qualificação em Educação Especial para Normal Médio, encerram dia 04 de outubro. In: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO [on-line], Campo Grande: SED/MS, 2019. Disponível em: <https://www.sed.ms.gov.br/inscricoes-do-curso-de-qualificacao-em-educacao-especial-para-normal-medio-encerram-dia-04-de-outubro/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

LOPES, Mariana Moraes. **Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar.** 2018. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) - Departamento de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9899/LOPES_Mariana_2018.pdf?sequence=4. Acesso em: 26 nov. 2019.

MARIN, Márcia.; BRAUN, Patrícia. Ensino colaborativo como prática de inclusão escolar. In: GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. **Estratégias educacionais diferenciadas para alunos com necessidades especiais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p. 49-64.

MARTINS, Silvia Maria. **O Profissional de Apoio na Rede Regular de Ensino: a precarização do trabalho com os alunos da Educação Especial**. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95218/297802.pdf?sequence=1&isAll>. Acesso em: 25 fev. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Deliberação CEE/MS n.º 11.883, de 5 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. In: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Deliberações**. Campo Grande: CEE/MS, 2019. Disponível em: <http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/del.-11.883-2019-Educa%C3%A7ao-Especial-.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Edital n.4/2017. **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, ano XXXIX, n. 9.340, p. 10-11, 31 de janeiro de 2017.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução/SED n. 2.505, de 28 de dezembro de 2011a. Dispõe sobre o funcionamento do Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva – CEESPI, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, ano XXXIII, n. 8.099, p. 16-17, 29 dezembro 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução/SED n. 2.506, de 28 de dezembro de 2011b. Dispõe sobre o funcionamento dos Núcleos de Educação Especial - NUESP's, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, ano XXXIII, n. 8.099, p. 17-18, 29 dezembro 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução/SED N. 3.120, de 31 de outubro de 2016. Dispõe sobre o funcionamento do Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista - CEAME/TEA, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, ano XXXVIII, n. 9.281, p. 14-16, 07 nov. 2016.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução/SED n. 3.196, de 30 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, ano XXXIX, n. 9.340, p. 3-10, 31 de janeiro de 2017. Disponível em: Acesso em: 25 fev. 2020.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A política de educação inclusiva e o futuro das instituições especializadas no Brasil. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 27, n. 22, p. 1-23, 2019. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/ojs/article/view/3167/2217>. Acesso em: 17 set. 2019.

MENESES, Stéfani Quevedo de; BRAGA, Paola Gianotto. A inclusão do estudante com autismo na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. *In: SEMINÁRIO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE CENTRO-OESTE*, 10., 2018, Campo Grande. **Anais** [...], n. 3. Campo Grande: Anpae Centro-Oeste/UCBD, 2018, capítulo quinto. Disponível em:

http://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero3/1comunicacao/Capitulo05/StefaniQuevedodeMeneses_E5Com.pdf. Acesso em: 12 fev. 2020.

MICHELS, Maria Helena. O instrumental, o gerencial e a formação a distância: estratégias para a reconversão docente na perspectiva da educação inclusiva. *In: CAIADO, Kátia Regina Moreno; JESUS, Denise Meyrelles de; BAPTISTA, Cláudio Roberto (Orgs.). Professores e Educação Especial: formação em foco*. Porto Alegre: Mediação, 2011a. p. 79-90. v. 2.

MICHELS, Maria Helena. O que há de novo na formação de professores para a educação especial? **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 24, n. 40, p. 219-232, maio/ago. 2011b. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/2668/2440>. Acesso em: 27 maio 2012.

NERIS, Gabriel. Secretaria diz que 2,5 mil alunos estão adaptados aos novos professores. **Campo Grande News** [on-line], Campo Grande, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/secretaria-diz-que-2-5-mil-alunos-estao-adaptados-aos-novos-professores>. Acesso em: 29 fev. 2020.

NERIS, Gabriel; NEVES, Clayton. Pais protestam contra substituição de professores da educação especial. **Campo Grande News** [on-line], Campo Grande, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/educacao-e-tecnologia/pais-protestam-contrasubstituicao-de-professores-da-educacao-especial>. Acesso em: 25 fev. 2020.

OGNIER, Pierre. L'idéologie des fondateurs et des administrateurs de l'école républicaine à travers la "Revue Pédagogique" de 1878 à 1900. **Revue Française de Pédagogie**, [S.l.], vol. 66, n. 66, p. 7-14, janv.- fév.-mars 1984. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/rfp_0556-7807_1984_num_66_1_1577. Acesso em: 4 jan. 2012.

PALHETA, Fernanda. Prefeitura divulga aprovados para seleção de assistentes educacionais inclusivos. **Campo Grande News** [on-line], Campo Grande, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/prefeitura-divulga-aprovados-para-selecao-de-assistentes-educacionais-inclusivos>. Acesso em: 25 fev. 2020.

RIBEIRO, Rafael. Defensoria ajuíza ação civil para Prefeitura não substituir profissionais da educação especial. **Correio do Estado** [on-line], Campo Grande, 13 set. 2019. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/defensoria-ajuiza-acao-civil-para-prefeitura-nao-substituir/360632/>. Acesso em: 25 fev. 2020.

SANCHEZ, Izabela. Prefeitura convoca 194 aprovados para cargo de assistente de educação inclusiva. **Campo Grande News** [on-line], Campo Grande, 05 ago. 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/empregos/prefeitura-convoca-194-aprovados-para-cargo-de-assistente-de-educacao-inclusiva>. Acesso em: 25 fev. 2020.

SANTOS, Aline dos. TJ proíbe prefeitura de substituir professores de alunos com deficiência. **Campo Grande News** [on-line], Campo Grande, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/tj-proibe-prefeitura-de-substituir-professores-de-alunos-com-deficiencia>. Acesso em: 25 fev. 2020.

SANTOS, Stéfani Quevedo de Meneses dos; BUYTENDORP, Adriana Aparecida Burato Marques. Educação Especial na Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul - MS: Das Bases de Criação aos Centros Multidisciplinares. In: DIAS, Robson Batista; BRAGA, Paola Gianotto; BUYTENDORP, Adriana Aparecida Burato Marques (Orgs.). **Educação Especial e autismo**. Campo Grande: Perse, 2017. p. 2-44. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/EBOOK-Educacao-Especial-e-Autismo-FINAL.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

SANTOS, Valéria Cristaldo de Souza; GOMES, Vera Lucia; SILVA, Rita de Fátima. Inclusão do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo no ensino regular. In: SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE, 2., 2017, Dourados. **Anais** [...]. Dourados: UEMS/GEPPEF, 2017. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/seminarioformacaodocente/article/view/4207/4861>. Acesso em: 12 fev. 2020.

SERRA, Dayse. A educação inclusiva em tempos de judicialização do estado: o cotidiano das escolas com a lei Brasileira de inclusão - nº 13.146/2015. **Polêm!ca**, Rio de Janeiro, v.17, n. 1, p. 27-35. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/28294/20330>. Acesso em: 12 fev. 2020.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 5, n. 9, p. 30-40, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/25173>. Acesso em: 23 fev. 2020.

SOUZA, Ana Claudia de *et al.* reflexões sobre a atuação profissional do monitor de alunos com deficiência. **Revista Pedagógica – Unochapecó**, Chapecó, ano 16, v. 14, n. 29, p. jul./dez. 2012. Disponível em: <http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/1467/829> Acesso em: 12 fev. 2020.

STELMACHUK, Aná Cristina da Luz; MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. Atuação de profissionais da educação na inclusão escolar do aluno com deficiência intelectual. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 25, n. 43, p. 185-202, maio/ago. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/5245/3814>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VICENTE, Bruna Ticiane; BEZERRA, Giovani Ferreira. Estagiários e professores regentes como agentes do processo de inclusão escolar: problematizando suas (inter)ações. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 18, n. 38, 214-244, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723818382017214/pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

Recebido em:06/03/2020
Aceito em: 20/04/2020